



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA (DISCIPLINAR) - GABJACORDIS
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 10187/2022 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS

Vistos, etc.

Trata-se do Ofício - ID 3223752, de lavra do Dr. Luis Francisco Ribeiro, Corregedor Geral MPPI e do Dr. Luciano Lopes Nogueira Ramos, Coordenador CAOCRIM, no qual solicitam providências no sentido de que seja efetivamente cumprido o disposto no Provimento CGJ nº 91/2021, que revogou integralmente os termos do Provimento CGJ nº 62/2020.

Informou que o referido requerimento se baseou em decisão proferida no Plantão Judiciário do Polo Regional de Bom Jesus, no dia 06.03.2022, que fixou o prazo de 03 (três) horas para manifestação ministerial, com fulcro no Provimento CGJ nº 62/2020, ao tempo já revogado.

Vieram-me os autos para análise e providências.

Brevemente relatados, passo a expor sobre a matéria.

Inicialmente, ressalto que o protocolo de urgência em dias úteis, segundo a Resolução nº 124/2018 (dispõe sobre o plantão de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências), deve ocorrer da seguinte maneira, *in verbis*:

Art. 3º. O plantão nos **dias úteis será realizado pelo juízo competente** que deverá despachar o pedido no prazo de até 24 horas.

Art. 4º. Na distribuição de **processos não criminais em dias úteis, o demandante deverá incluir necessariamente o assunto "Plantão Judicial"** no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

(grifei)

Em sentido contrário, no art. 8º, do Provimento nº 8/2019, dispõe o que segue:

Art. 8º Nos **finais de semana e feriados**, a distribuição de processos não criminais deverá ser realizado via PJe endereçado à unidade "Núcleo de Plantão", devendo o distribuidor preencher opção **"atendimento em plantão judiciário"**.

(grifei)

Dessa forma, os postulantes, ao protocolarem processos em dias úteis, deverão incluir necessariamente o assunto "Plantão Judicial", mas essa inclusão não deverá deslocar o processo às Varas Núcleo Plantão, e sim, destacá-los como urgência para as unidades judiciárias competentes para analisar os referidos processos em até 24 (vinte e quatro) horas. Nos finais de semana, os distribuidores devem preencher opção "atendimento em plantão judiciário" e, apenas assim, deslocar os processos às Varas Núcleo Plantão.

O Sistema PJe permite o protocolo de processos de plantão durante todo o dia útil para juízo competente. A partir das 12:01, porém, é facultado ao postulante, no sistema, o deslocamento para o Núcleo de Plantão. Embora permitido, está normatizado que essa funcionalidade deve ser utilizada apenas pelos Delegados, nos Autos de Prisão em Flagrante distribuídos após as 12:01 das vésperas de dias não úteis.

Vejamos os termos dos art. 1º, §§3º e 4º e art. 1º-A, caput, §§ 2º e 3º, do Provimento CGJ nº 86/2021:

Art. 1º **As audiências de custódia serão realizadas preferencialmente por videoconferência**, em todas as comarcas do Estado do Piauí, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do auto de prisão, nos dias de expediente forense, das 8 às 14 horas, pelos juízes da Central de Inquéritos, em Teresina, e pelos juízes com competência criminal, nas demais comarcas

§3º Nos dias em que não houver expediente, nos polos regionais de plantão de Teresina e Parnaíba, **a pauta das audiências de custódia será montada pela unidade plantonista e incluirá os processos distribuídos no PJe Criminal pela Autoridade Policial das 12:01 horas do dia anterior até as 12:00 horas do mesmo dia, no caso da apresentação do preso também até as 12:00 horas daquele dia.**

§4º Se no caso do §3º, o Auto de Prisão em Flagrante for distribuído após as 12:01 horas ou o custodiado não for apresentado até as 12:00 horas daquele dia, a audiência de custódia só ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

(...)

Art. 1º-A. Nas Comarcas integrantes de **polos regionais de plantão em que não há realização de audiência de custódia**, os Autos de Prisão em Flagrante recebidos após às 12:00 horas do dia útil anterior ao início do plantão serão decididos pelo **juiz plantonista competente**, e aqueles recebidos após às 12:00 horas no último dia do plantão serão decididos pelo juiz originariamente competente no dia útil imediato, neste último caso, com a realização da audiência de custódia.

§2º **As intimações dos membros do Ministério Público, mediante vista dos autos, serão realizadas para o promotor de justiça com atribuição no dia em que será proferida a decisão ou realizada a audiência de custódia.**

§3º Nos casos em que a apreciação do auto de prisão de flagrante ocorrer **sem a realização da audiência de custódia**, a autoridade judicial competente deverá observar prazo razoável para a manifestação do Ministério Público e da Defesa.

(grifei)

Um último dispositivo é necessário para arrematar o raciocínio que está sendo construído. Trata-se do art. 3º, §§2º e 3º, da Resolução nº 128/2019:

Art. 3º. As comarcas, incluindo suas unidades vinculadas, serão agrupadas em 09 (nove) polos regionais, em cujas sedes ocorrerão as audiências de custódia relativas às prisões efetuadas na circunscrição dos respectivos polos.

§2º. Cada polo regional contará com um Núcleo de Audiência de Custódia, que será instalado a partir de ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, e funcionará após sua estruturação e aparelhamento pelo Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Justiça.

§3º. **No interior do estado, onde ainda não estiver instalado o Núcleo de Audiência de Custódia, na hipótese de prisão comunicada durante o regime de plantão, incumbirá ao respectivo plantonista proferir decisão sobre a legalidade da prisão, sua conversão e/ou a concessão da liberdade provisória, na forma da lei, procedendo-se, nas hipóteses de manutenção do encarceramento, ao pronto envio do expediente ao juízo competente, no primeiro dia útil subsequente, para fim de realização da audiência de que trata esta Resolução, ressalvando-se que o juiz de custódia, por ocasião da deliberação, não estará adstrito ao que decidido por seu antecessor.**

Compilando todos os dispositivos e imprimindo a intenção da Corregedoria Geral de Justiça ao normatizar o tema, tem-se o seguinte:

a) **APF recebido até 12:00hs do dia presente útil ou réu comparecendo até este horário** - i) Apreciado na Audiência de Custódia do mesmo dia; ii) Onde não há Núcleo de Custódia, o Juiz Natural realiza a audiência de custódia.

b) **APF recebido após 12:00hs do dia presente útil (dia seguinte útil)** - i) Apreciado na Audiência de Custódia do dia seguinte; ii) Onde não há Núcleo de Custódia, o Juiz Natural realiza a Audiência de Custódia no dia seguinte.

c) **APF recebido após 12:00hs do dia presente útil (dia seguinte não útil)** - i) Apreciado na Audiência de Custódia do dia seguinte pelo Juiz Plantonista; ii) Onde não há Núcleo de Custódia, o plantonista avalia a legalidade da prisão e o Juiz Natural realiza Audiência de Custódia no próximo dia útil, no caso de a prisão ser mantida.

d) **APF recebido até 12:00hs do dia presente não útil** - i) Apreciado na Audiência de Custódia do mesmo dia pelo Juiz Plantonista; ii) Onde não há Núcleo de Custódia, o plantonista do dia presente avalia a legalidade da prisão e o Juiz Natural realiza Audiência de Custódia no próximo dia útil, no caso de a prisão ser mantida.

e) **APF recebido após 12:00hs do dia presente não útil (dia seguinte ainda é plantão)** - i) Apreciado na Audiência de Custódia do dia seguinte pelo Juiz Plantonista; ii) Onde não há Núcleo de Custódia, o plantonista do dia seguinte avalia a legalidade da prisão e o Juiz Natural realiza Audiência de Custódia no próximo dia útil, no caso de a prisão ser mantida.

f) **APF recebido após 12:00hs do dia presente não útil (dia seguinte não é plantão)** - i) Apreciado na Audiência de Custódia do dia seguinte; ii) Onde não há Núcleo de Custódia, o Juiz Natural realiza Audiência de Custódia.

HIPÓTESE	Direcionamento da Corregedoria Geral de Justiça sobre o tema
APF recebido até 12:00hs do dia presente útil ou réu comparecendo até este horário	i) Apreciado na Audiência de Custódia do mesmo dia; ii) Onde não há Núcleo de Custódia, o Juiz Natural realiza a audiência de custódia.
APF recebido após 12:00hs do dia presente útil (dia seguinte útil)	i) Apreciado na Audiência de Custódia do dia seguinte; ii) Onde não há Núcleo de Custódia, o Juiz Natural realiza a Audiência de Custódia no dia seguinte.
APF recebido após 12:00hs do dia presente útil (dia seguinte não útil)	i) Apreciado na Audiência de Custódia do dia seguinte pelo Juiz Plantonista; ii) Onde não há Núcleo de Custódia, o plantonista avalia a legalidade da prisão e o Juiz Natural realiza Audiência de Custódia no próximo dia útil, no caso de a prisão ser mantida.
APF recebido até 12:00hs do dia presente não útil	i) Apreciado na Audiência de Custódia do mesmo dia pelo Juiz Plantonista; ii) Onde não há Núcleo de Custódia, o plantonista do dia presente avalia a legalidade da prisão e o Juiz Natural realiza Audiência de Custódia no próximo dia útil, no caso de a prisão ser mantida.
APF recebido após 12:00hs do dia presente não útil (dia seguinte ainda é plantão)	i) Apreciado na Audiência de Custódia do dia seguinte pelo Juiz Plantonista; ii) Onde não há Núcleo de Custódia, o plantonista do dia seguinte avalia a legalidade da prisão e o Juiz Natural realiza Audiência de Custódia no próximo dia útil, no caso de a prisão ser mantida.
APF recebido após 12:00hs do dia presente não útil (dia seguinte não é plantão)	i) Apreciado na Audiência de Custódia do dia seguinte; ii) Onde não há Núcleo de Custódia, o Juiz Natural realiza Audiência de Custódia.

Então, caso o Auto de Prisão em Flagrante seja distribuído após as 12:00h de um determinado dia (seja ele útil, sábado, domingo, feriado ou recesso), será competente para apreciá-lo o

magistrado do dia seguinte. No entanto, em dias úteis, mesmo não havendo Núcleo de Custódia, o Juiz Natural realiza a audiência de custódia. E em dias não úteis, onde não há Núcleo de Custódia, o plantonista do dia seguinte avalia a legalidade da prisão e o Juiz Natural realiza Audiência de Custódia no próximo dia útil, no caso de a prisão ser mantida.

Ultrapassados e esclarecidos os pontos acima, foquemos no que diz respeito à atuação do *Parquet* no Plantão Judiciário.

Quando estivermos diante de Autos de Prisão em Flagrante, nos termos já exposto do art. 1º-A, §2º, do Provimento CGJ nº 86/2021, as intimações dos membros do Ministério Público, mediante vista dos autos, serão realizadas para o Promotor de Justiça com atribuição no dia em que será proferida a decisão ou realizada a audiência de custódia.

De maneira que, como a análise do Auto Prisão em Flagrante distribuído após as 12:00h de um determinado dia (seja ele útil, sábado, domingo, feriado ou recesso) compete ao magistrado do dia seguinte, também deverão ser remetidos os autos ao *Parquet* apenas no dia seguinte.

Deve ser observado ainda que, nos casos em que a apreciação do Auto de Prisão em Flagrante ocorrer sem a realização da Audiência de Custódia, a autoridade judicial competente deverá observar prazo razoável para a manifestação do Ministério Público e da Defesa.

De outro lado, quando o processo protocolado em plantão não for Auto de Prisão em Flagrante, não há no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ou da Corregedoria Geral de Justiça regramento que fixe qualquer prazo para a manifestação do Ministério Público e da Defesa, devendo ser usada a razoabilidade diante dos casos concretos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dê-se ciência ao requerente e, pelo teor didático da presente manifestação, encaminhe-se ao Gabinete do Corregedor Geral de Justiça para que, se entender conveniente, determine a expedição de Ofício-Circular veiculando-a em conjunto, com a manifestação de semelhante teor proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000119055-2 às unidades judiciárias de 1º Grau.

Cumpra-se.

Teresina (PI), data e assinatura registradas em sistema eletrônico.

JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Sousa Gomes, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 24/05/2022, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3237224** e o código CRC **B65F3926**.